

## **LEI Nº 205, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE ACERCA DA TARIFA DE ESGOTO COBRADA PELA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO RESPONSÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Deverá o município de São João do Paraíso/MG, no momento de firmar contrato administrativo e/ou programa com embasamento em gestão associada com outro ente público para prestação de serviços de saneamento básico (esgotamento sanitário), estipular tetos máximos para cobrança de tarifas, taxas e/ou preços públicos aos seus usuários, incluindo pessoas físicas e jurídicas em relação a tais serviços de esgotamento sanitário.

**Parágrafo único.** Tais serviços serão calculados em função do consumo de água tratada pelo usuário do sistema de abastecimento, de forma individualizada, observando o cadastro do consumidor.

**Art. 2º** - As tarifas de esgoto não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) sobre o consumo de águas tratadas para residências, 50% (cinquenta por cento) para estabelecimentos comerciais e institucionais e 80% (oitenta por cento) para estabelecimentos industriais.

**Art. 3º** - São isentos do pagamento de tarifas de esgoto as residências, instituições, órgãos, estabelecimentos comerciais, industriais ou afins, não alcançados pela rede de esgoto, ou aqueles em que não haja possibilidade de uso da rede instalada.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 09 de novembro de 2018.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 09/11/2018.**